



ESTADO DO PARÁ  
Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 34.887.943/0001-08



**TERMO INDICATIVO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL BALIZADO NA LEI  
Nº 8.666/1993.**

*Estabelece a opção, na fase preparatória, de utilização da Lei nº 8.666/1993 aos processos de compras/serviços das Unidades Administrativas do Poder Legislativo Municipal até a data de 29/12/2023.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, Benedito Wilson Dias Castro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu, Estado do Pará.

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei nº 8.666/93 conjuntamente à Lei nº 14.133/2021 e sua revogação a partir de 30 de Dezembro de 2023 (*vigência vide Medida Provisória – MPV nº 1.167, de 31 de Março de 2023*);

**CONSIDERANDO** a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, vigente desde 1º de abril de 2021, que traz nas suas regras de transição até 29 de Dezembro de 2023 (*vigência vide MPV 1167/2023*), com a possibilidade da autoridade competente optar por licitar ou contratar diretamente pela nova lei de licitações ou pela legislação antiga;

**CONSIDERANDO** o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 que determina que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

**CONSIDERANDO** ainda o Acórdão TCU nº 000.586/2023-4 que delimita, em seu item 9.2.3. que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado;

**CONSIDERANDO** a determinação do Tribunal de Contas da União naquele mesmo Acórdão que proceda aos devidos ajustes de sua Portaria 720/2023, nos termos da fixação de entendimento deste acórdão reduzindo os prazos de publicação de Editais para até 31 de dezembro de 2023, tal como estabelecido pela Corte de Contas federal;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 06/2023/TCMPA, de 15 de setembro de 2023, que condiciona no §1º do Art. 5º a opção por licitar com fundamento na legislação em que se refere o caput, devendo constar expressamente na fase preparatória da



**ESTADO DO PARÁ**  
**Câmara Municipal de Vitória do Xingu**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

---

contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a continuidade e manutenção do interesse público, onde os processos devem ser licitados pelas leis anteriores, considerando os riscos de solução de continuidade e disponibilidade de força de trabalho;

**CONSIDERANDO** a instauração de processos administrativos de compra e serviço e a tramitação destes nas Unidades Administrativas do Legislativo Municipal de Vitória do Xingu e que estão ainda em fase preparatória.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Publicar a decisão administrativa da opção por licitar e contratar pelo regime licitatório da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 nos processos de compras e contratação de serviços (comuns e de engenharia) atinentes a Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

**Parágrafo único.** A fim de evitar disparidade de entendimento entre as informações contidas neste que remetam à datas inferiores a da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de Março de 2023, adapte ao texto original da referida MPV.

Dê-se Ciência, Registre-se e Cumpra-se.

Vitória do Xingu - PA, 28 de novembro de 2023.

---

**BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**  
Presidente da Câmara